



ARQUIVADO EM:

26 / 03 / 18

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 168/2017

EMENTA: CRIA O PROGRAMA "QUEBRANDO O SILÊNCIO", QUE VISA MOSTRAR OS DIREITOS DA MULHER E ASSISTI-LAS CONTRA VIOLÊNCIA".

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVONETE DANTAS SILVA

DATA: 22/11/2017


Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 168 /2017



A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: “Criar o programa “QUEBRANDO O SILÊNCIO”, que visa mostrar os direitos da mulher e assisti-las contra a violência.”

Art. 1º. Com o intuito de promover programas normatizados pelo Município e atender exigência contida no Artigo 8.º e seus incisos da Lei 11.340 de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha), fica instituído o Programa “Quebrando o Silêncio” que estrutura a prática de atendimento às mulheres vitimadas no Município, elaborando ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica.

Art. 2º. Sob o foco do conceito da Organização Mundial de Saúde (OMS) fica definida como violência contra a mulher todo ato de violência que tenha ou possa ter como resultado:

- I. Qualquer dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- II. As ameaças de tais atos; e
- III. A coação ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada.

3

Art. 3º. Deve o Executivo Municipal inserir estratégias no programa criando tipos de ação para o seu desenvolvimento:

I. criar tarefas preventivas para sensibilizar e conscientizar a família caicoense através de cartilhas, palestras e campanhas que abordem temas como relações familiares, papéis sociais e educação inclusiva, não diferenciada entre meninos e meninas.

Parágrafo Único - Desenvolver a complementação do trabalho de divulgação na ação assistencial, no atendimento à mulher quando de sua entrada como vítima de prática abusiva, conduzindo-a fortalecer a autoestima e realizar uma reflexão para que ela retome suas relações sociais.

Art. 4º. O Programa "Quebrando o Silêncio" deve ser amparado por uma equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por Assistente Social, Advogado e Psicólogo, para estruturar a prática do atendimento às mulheres vitimadas e elaborar ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Caicó, 22 de novembro de 2017.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - PMDB

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente Projeto de Lei visa dar intensidade à estruturação da prática de atendimento às mulheres vitimadas, elaborando ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica, capaz de gerar consequências imensuráveis às agredidas e aos que presenciam tal barbárie.

Dados mostram que, em 2016, uma em cada três mulheres sofreu algum tipo de violência (física, psicológica, moral, patrimonial). Em média, a cada hora, 503 brasileiras deram queixa de violência física. Uma em cada cinco mulheres sofreu ofensa, totalizando 12 milhões de vítimas. Nada menos que 10% das brasileiras sofreram ameaça de violência física; 8% das mulheres foram vítimas de ofensa sexual; 4% das mulheres foram ameaçadas com armas de fogo ou facas e 3% (1,4 milhão) das mulheres levaram pelo menos um tiro. O número de mulheres que afirmaram conhecer alguém que já sofreu violência praticada por um homem é hoje de 71%. Em 2015, eram 56%.

Consciente deste quadro, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, para que possamos dar subsistência e amparo das ocorrências feitas em nosso Município, adotando medidas de proteção e de urgência, além das medidas assistenciais em favor da mulher.

Assim, vale ressaltar a importância de implementar ações com o intuito de cumprir as exigências contidas na Lei Maria da Penha, principalmente por compreender tão bem o que é a realidade da violência doméstica, que não se resume a agressões físicas, mas abarca também as violências psicológicas, patrimoniais e morais, que podem deixar nas mulheres que as sofrem marcas tão dolorosas e profundas quanto as da agressão física.

Dessa forma, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, para que possamos inserir em Caicó o atendimento direcionado às mulheres que são abordadas e vitimadas em nosso Município, solicitando a nossos pares a apreciação do mesmo para que tenhamos uma atitude consolidada em relação à violência familiar.

Câmara Municipal de Caicó, 22 de novembro de 2017.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - PMDB

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 11 / 12 / 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 168/2017
Autor: Ivonete Dantas Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que cria o programa “Quebrando o Silêncio”, que visa mostrar os direitos da mulher e assisti-la contra a violência.

O programa Quebrando Silêncio que estrutura a prática de atendimento às mulheres vitimadas no Município, elaborando ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica.

Terá o executivo o prazo de noventa dias para regulamentar esta Lei, no que couber.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 186/2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 01 de Março de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

APROVADO EM:

05 / 03 / 2018,

na 5ª Sessão Ord.



Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 013/2018 – CMC

Projeto de Lei Nº 168/2018

Autoria: Ivonete Dantas Silva

Aprovado em 05/03/2018

Sem emendas

**PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAICÓ/RN**

Recebido em: 12/03/18

Gislaine Nery

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: Sanção expressa () Sanção tácita. Data: / / . Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: Data: / / . Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: 12/03/18. Ofício nº . Recebido por:

Promulgada Lei Nº 013 Data 26/03/18 pelo: Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

EMENTA Criar o programa “**Quebrando o Silêncio**”, que visa mostrar os direitos da mulher e assisti-las contra a violência.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Com o intuito de promover programas normatizados pelo Município e atender exigência contida no Artigo 8.º e seus incisos da Lei 11.340 de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha), fica instituído o Programa "Quebrando o Silêncio" que estrutura a prática de atendimento às mulheres vitimadas no Município, elaborando ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica.

Art. 2º. Sob o foco do conceito da Organização Mundial de Saúde (OMS) fica definida como violência contra a mulher todo ato de violência que tenha ou possa ter como resultado:

- I. Qualquer dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- II. As ameaças de tais atos; e

[Assinatura]

4

III. A coação ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada.

Art. 3º. Deve o Executivo Municipal inserir estratégias no programa criando tipos de ação para o seu desenvolvimento:

I. criar tarefas preventivas para sensibilizar e conscientizar a família caicoense através de cartilhas, palestras e campanhas que abordem temas como relações familiares, papéis sociais e educação inclusiva, não diferenciada entre meninos e meninas.

Parágrafo Único - Desenvolver a complementação do trabalho de divulgação na ação assistencial, no atendimento à mulher quando de sua entrada como vítima de prática abusiva, conduzindo-a fortalecer a autoestima e realizar uma reflexão para que ela retome suas relações sociais.

Art. 4º. O Programa "Quebrando o Silêncio" deve ser amparado por uma equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por Assistente Social, Advogado e Psicólogo, para estruturar a prática do atendimento às mulheres vitimadas e elaborar ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 de março de 2018.


Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 5.075, DE 26 DE MARÇO DE 2018

EMENTA Criar o programa "Quebrando o Silêncio", que visa mostrar os direitos da mulher e assisti-las contra a violência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Com o intuito de promover programas normatizados pelo Município e atender exigência contida no Artigo 8.º e seus incisos da Lei 11.340 de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha), fica instituído o Programa "Quebrando o Silêncio" que estrutura a prática de atendimento às mulheres vitimadas no Município, elaborando ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica.

Art. 2º. Sob o foco do conceito da Organização Mundial de Saúde (OMS) fica definida como violência contra a mulher todo ato de violência que tenha ou possa ter como resultado:

I. Qualquer dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico;

II. As ameaças de tais atos; e

III. A coação ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada.

Art. 3º. Deve o Executivo Municipal inserir estratégias no programa criando tipos de ação para o seu desenvolvimento:

I. criar tarefas preventivas para sensibilizar e conscientizar a família caicoense através de cartilhas, palestras e campanhas que abordem temas como relações familiares, papéis sociais e educação inclusiva, não diferenciada entre meninos e meninas.

Parágrafo Único - Desenvolver a complementação do trabalho de divulgação na ação assistencial, no atendimento à mulher quando de sua entrada como vítima de prática abusiva, conduzindo-a fortalecer a autoestima e realizar uma reflexão para que ela retome suas relações sociais.

Art. 4º. O Programa "Quebrando o Silêncio" deve ser amparado por uma equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por Assistente Social, Advogado e Psicólogo, para estruturar a prática do atendimento às mulheres vitimadas e elaborar ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador: DAEF8553

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2018. Edição 1734
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>